

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 1076/2010****Processo n.º 406/07.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª, NIF 502033860, com sede na R. Dr. Estevão de Vasconcelos, 10, 1.º, Dtº, 2900 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art. 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/06, de 29/03/06.

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302773768

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 1077/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 104/09.4TYLSB**

Referência: 1513895.

Insolvente: Costa &amp; Gomes, L.ª

Insolvente: Costa &amp; Gomes, L.ª, número de identificação fiscal 507176537, Rua Ilha da Madeira, 53, 2.º, esquerdo, 2620-045 Olival Basto.

Administrador da insolvência: José Calçada Martins de Campos, Avenida do Brasil, 114, 1.º, direito, 1700-074 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

18 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302806248

**Anúncio n.º 1078/2010****Processo: 570/08.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: COHISPO — Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente: GRACIPEIXE — Comércio de Peixe, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

GRACIPEIXE — Comércio de Peixe, L.ª, NIF — 504729535, Endereço: Ómnia Parque, Lt. 4-Bloco 1, 1.º B, 2615 Alverca do Ribatejo

Administrador da Insolvência nomeado:

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302835262

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ****Anúncio n.º 1079/2010**

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Cível de Loulé, no dia 09-12-2009, pelas 16:01:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria do Sameiro Arnedo Guerreiro, estado civil: Divorciada, com o Endereço fixado na Urbanização Al-Sakia, Lote Lhm 15, Escada 2 L, Fonte Santa, 8125-469 Quarteira, com o NIF n.º 178481734, no âmbito do processo n.º 3221/09.7TBLLE.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Aldeamento da Retur, Apartamento 131, 1.º, Altura — Castro Marim, 8950-414 Altura, com o NIF n.º 170458237 e com o contacto de telemóvel 919512178 bem como o email rubenjfreitas@yahoo.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 27-01-2010, pelas 14:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 17 de Fevereiro de 2010 pelas 14:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loulé, 26 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

302839515

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Anúncio n.º 1080/2010**

**Processo n.º 805/06.9TBMGL-F**

**Prestação de contas**

Insolvente: NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.ª

Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.).

25-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

302833318

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio n.º 1081/2010**

**Processo n.º 919/09.3TBMGR-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes, L.ª  
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

O Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes, L.ª, NIF 504204688, com sede na Rua da Paz, Rego da Garcia, 2430-474 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do

anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

302799178

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 1082/2010**

**Processo n.º 1960/09.ITBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Arlindo de Jesus Leite.

Insolvente: Jorge Fernandes (Calçado), L.ª

**Encerramento de processo**

A Doutora Sandra Santos Rocha, juiz de direito do Segundo Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: insolvente: Jorge Fernandes (Calçado), L.ª, NIF 502443197, endereço: Lugar da Espinheira, S. Martinho da Gândara, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e Administrador da Insolvência Armando Pereira Santos, NIF 123347637, endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, sala 77, Porto, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 11-01-2010, nos termos do art. 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art. 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Oliveira de Azeméis, 12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

302787732

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

**Anúncio n.º 1083/2010**

**Proc. n.º 45-C/1996 — Prestação de Contas Liquidatário**

Requerente: Imagal-Ind. Port. Transf. Madeiras, SA

A Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, Imagal — Indústria Portuguesa de Transformação de Madeiras, SA, pessoa colectiva n.º 502301686, com sede na Zona Industrial de Vilarinho, Oliveira de Frades, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 7-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

302764971

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Anúncio n.º 1084/2010**

**Prestação de Contas (liquidatário) — Processo n.º 148/07.0TBORQ-A**

Insolvente: Filipe Eduardo Mestre, L.ª

Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente, notificados para no prazo